

EMENDA DE Nº CM-051/2009
(Ao Projeto de Lei de Nº EM-028/2009)

Emenda Aditiva

Acrescentar ao Art. 3º, do Projeto o inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 3º

IX – Fica garantido aos atuais produtores fabricantes, fracionadores, embaladores de alimentos, matadouros, abatedouros e entrepostos o registro automático do S.I.M, os mesmos deverão apresentar cronograma de melhorias para se adequarem as exigências, e os mesmos deverão ser cumpridos em 24 (vinte e quatro).

JUSTIFICATIVA

É necessário garantir que os atuais produtores e comerciantes tenham um tempo para se adequarem e nesse período eles possam planejar os gastos.

Divinópolis, 05 de junho de 2009.

Vereador Waldemar da Pamer